

Ofício nº 605/2014

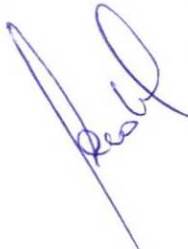
Catalão, 30 de outubro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territário Urbano (IPTU) às pessoas que especifica, e dá outras providências”***.

O presente projeto de Lei tem como base a preocupação quanto a condições de vida de quem é acometido por doenças de natureza grave e que tenha renda de até 4 (quatro) salários mínimos vigentes no País.

Sabe-se que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em nossa região, devido a crescente valorização imobiliária, é elevado, devendo o Poder Executivo demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis com renda baixa.



Embora o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em nossa região, não seja elevado, e nem reflete a crescente valorização imobiliária por que passa nossa Catalão, o Poder Executivo reconhece as dificuldades dos munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis com renda baixa.

Assim, a partir de 2015 o Município de Catalão, com a aprovação deste Projeto poderá isentar de IPTU as pessoas acometidas com doenças graves, evitando assim que essas pessoas convivam com o tormento do débito ou até

com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial, exigência da leis que regem as ações dos Agentes Políticos ocupantes de cargos no Executivo.

Diante das narrativas, o mais ajuizado seria o Poder Executivo tratar tal situação com a devida estima, destinando seus esforços na idealização deste Projeto de Lei.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

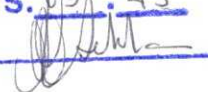

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
30/10/14
Hrs: 09:45


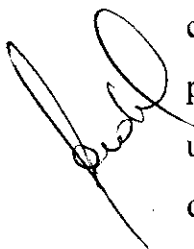
PROJETO DE LEI Nº. 110, de 30 de outubro de 2014.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no País.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.



Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:



- a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) estágio clínico atual;
- c) classificação Internacional da Doença (CID);
- d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Art. 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º - Esta Lei, se necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos dias do mês de outubro de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

Ofício 645/2014

Catalão, 17 de novembro de 2014.

Ao Ilmo.Sr.

Dr. Leonardo Oliveira Rocha

DD.Procurador Geral da Câmara Municipal de Catalão

A par do prazer em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe as informações solicitadas no Ofício 78/2014, acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro em virtude da concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes definidos no art. 1º do Projeto de Lei nº 110, de 30 de outubro de 2014.

Atenciosamente,



GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA
Procurador Geral do Município
OAB/GO 28.119A



Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 110, de 30 de outubro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 110/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas que especifica, e dá outras providências”***.

O Poder Executivo pretende conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no País.

É a síntese do relatório.

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Procuradoria e Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o Arts. 5º, inciso XXIV e art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a matéria requer o atendimento da legislação infraconstitucional, notadamente ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

É de asseverar que a legislação não veda a renúncia fiscal, desde que atendidos os requisitos obrigatórios representados no informativo contábil anexo ao Projeto, onde informa as medidas de compensação.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2014

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 110, de 30 de outubro de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas que especifica, e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuinte, cônjuges e /ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País.

A isenção será concedida apenas para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos, o qual seja de uso exclusivo como sua residência, independente do tamanho do imóvel.

Benefício concedido por tempo determinado de 1 (um) ano, após o qual deverá ser requerido por um novo período de 1 (um) ano, cessando quando deixar de ser requerido.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2014

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Projeto supracitado está em consonância com a Lei do Orçamento Municipal de 2014, com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Ainda, consoante com o art. 156, inc.I, da CF/88 c/c os arts. 176, 177, I, e 178 da Lei nº 5.172/66.

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo TRAMITAÇÃO REGULAR do Projeto de Lei nº 110/2014.



Jurandir Antônio da Silva
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Aurélio Campos de Macedo', is written over a horizontal line.

Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Paulo César Pereira', is written over a horizontal line.

Paulo César Pereira
Vogal